



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

Decreto nº 057 de 10 de maio de 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas restritivas para conter a disseminação do Coronavírus e dá outras providências”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT, e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

Considerando que o índice de ocupação dos leitos de UTI no Estado de Mato Grosso baixou para 81,51%, conforme boletim epidemiológico emitido pelo Governo do Estado em 07 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Ipiranga do Norte a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a classificação de risco Alto, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021.

Parágrafo único. As medidas mencionadas neste decreto deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021.

Art. 2º Todas as atividades comerciais e serviços, bem como, as atividades religiosas deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, sem restrição de horário de funcionamento, devendo respeitar o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 4º Os horários de funcionamento das atividades e serviços, e atividades religiosas poderão ser revistos caso ocorra a alteração do grau de risco no boletim epidemiológico do Estado para o nível “muito alto” do Município de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

Ipiranga do Norte e/ou após avaliação do aumento de casos positivos x óbitos no território do Município de Ipiranga do Norte, bem como caso a taxa de ocupação dos leitos de UTI'S do Estado de Mato Grosso alcance o índice de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 049 de 15 de abril de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2021.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal